

Contrato n° XXX/2022-IMPRESEC
Processo Administrativo n° 005/2022-IMPRESEC
Dispensa de Licitação n° 005/2022-IMPRESEC

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA** e a empresa **MV NET CONEXÕES LTDA**, na forma abaixo:

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, inscrito no **C.N.P.J. (MF) sob o n° 08.067.636/0001 - 18**, com sede a Praça Alípio de Carvalho, n° 50, Centro, Carolina - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente do IMPRESEC, o Sr. ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA**, portador da **RG n° 1848429 SSP - DF** e do **CPF n° 715.111.561 - 04**, e de outro lado a empresa **MV NET CONEXÕES LTDA**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, n° 626, centro – Estreito/MA, inscrita no **CNPJ n° 37.010.788/0001-27**, neste ato representado pela Senhora **VANESSA GOMES LIMA**, portadora do **RG n° 1378676 - SSP/TO**, **CPF n° 026.724.001-56**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado a presente para a **Aquisição de suprimentos de informática e materiais de expediente, atendendo a necessidade desta Autarquia Municipal**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo n° 005/2022-IMPRESEC**, com fundamento, no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição suprimentos de informática e materiais de expediente.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo n° 005/2022-IMPRESEC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) **Termo de Referência;**
- b) **Proposta de Preços** da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal n° 8.666/93**, bem como suas alterações posteriores.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS



4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 34.912,88 (trinta e quatro mil novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), de acordo com Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha abaixo:

| Item | Descrição do Objeto | Unidade | Quant. |
|------|---|---------|--------|
| 01 | PAPEL A4 | CX | 12 |
| 02 | ENVELOPE A4 | CX | 3 |
| 03 | PASTA L A4 Colorida | UND | 89 |
| 04 | GRAMPO 26/6 | CX | 26 |
| 05 | PORTA LÁPIS | UND | 2 |
| 06 | CLIP Galvanizado 2/0 | CX | 30 |
| 07 | CLIP 1/0 | CX | 30 |
| 08 | CLIP 6/0 | CX | 30 |
| 09 | ALMOFADA PARA CARIMBO COR AZUL 03 | UND | 8 |
| 10 | APONTADOR | UND | 5 |
| 11 | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO | UND | 5 |
| 12 | BORRACHA | UND | 5 |
| 13 | CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL | CX | 3 |
| 14 | MARCA TEXTO | UND | 16 |
| 15 | PASTA AZ | UND | 32 |
| 16 | TINTA PARA CARIMBO | UND | 4 |
| 17 | TONER Compatível Brother TN650/HL5340D HL5370DW HL5380D MFC8480DN | CX | 37 |
| 18 | TONER Compatível Brother TN419M Magenta | CX | 37 |
| 19 | TONER Compatível Brother TN416 TN421 TN423 TN426 Ciano | CX | 34 |
| 20 | Cartucho Cilindro Brother DR411CL | CX | 6 |
| 21 | CILINDRO BROTHER DR 620 | UND | 34 |
| 22 | TONER Compatível Brother TN419BK Preto | CX | 34 |

4.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2022.



IMPRESEC
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

| | |
|------------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 02.13 IMPRESEC |
| FONTE DE RECURSO: | Recurso Próprio |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 09.272.0032.2-067 – Manutenção do Inst. Mun. Previdência Social o Servidores de Carolina. |
| NATUREZA DE DESPESA: | 3.3.90.30 – Material de Consumo |

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá validade a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até 31/12/2022, condicionada sua eficácia a publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- a.2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**;

e) manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Rejeitar o objeto do contrato se estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao objeto;



- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Serviços;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.2. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

11.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de **10% (dez por cento)**.

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no **item anterior**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;



IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao **PRESIDENTE DO IMPRESEC** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



IMPRESEC
 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de **Carolina**, Estado do **Maranhão**, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, XX de XXXX de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA
 Presidente do IMPRESEC
CONTRATANTE

VANESSA GOMES LIMA
 Sócia Administradora da **MV NET CONEXÕES LTDA**
CONTRATADA

| | |
|---------------------|--------------|
| TESTEMUNHAS: | |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |